

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E A IMPORTÂNCIA DE UMA LINGUAGEM JURÍDICA COMPREENSÍVEL

Platon Teixeira de Azevedo Neto¹
Fabiana Federico Soares

Resumo

Introdução.

Aqui são apresentadas análises teóricas e diagnóstico inicial do problema do acesso à justiça no âmbito dos juizados especiais cíveis e a importância de uma linguagem jurídica compreensível, que é o objeto de pesquisa no Mestrado em Direito e Políticas Públicas, insere-se na sua linha de pesquisa n. 1 “Regulação, Efetividade e Controle Constitucional das Políticas Públicas”. Nesse contexto, buscando identificar se os Juizados Especiais estão cumprindo seu papel de efetividade no acesso à Justiça, bem como se o aumento no volume de ações judiciais realmente significa incremento de cidadania, o IPEA, no ano de 2013 realizou uma pesquisa que culminou no “Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis”. Outra relevante pesquisa realizada pelo IPEA, no ano de 2015, que resultou no relatório “Desburocratização dos cartórios judiciais: análise dos juizados especiais do Tribunal de Justiça de São Paulo” buscou descrever diferentes modelos de gestão utilizados nos Juizados Especiais. Por sua vez, a causa principal de burocratização e perda de efetividade, eficiência ou qualidade da prestação jurisdicional, desvendada pelo estudo, está relacionada ao ambiente desfavorável à inovação e à adaptação dos procedimentos à realidade local. E, é nesse contexto, que a presente pesquisa se justifica: diante de uma política pública de acesso à Justiça já existente e consolidada nos Juizados Especiais Cíveis, e com o crescente ajuizamento de demandas judiciais, baixo índice de partes sem assistência de advogado e problemas identificados na estrutura de funcionamento do Juizados, necessário se faz uma mudança no curso desta política pública.

Problema de Pesquisa.

Os Juizados Especiais foram criados como importante meio de acesso à Justiça, pois visam proporcionar maior aproximação do Judiciário à população, dada a habitual complexidade, morosidade e custos do trâmite processual convencional. Na prática, o jurisdicionado de baixa renda e instrução, nas causas de pequeno valor, acabava por se afastar do Judiciário, aumentando o seu sentimento de injustiça. A intenção do legislador foi, portanto, desburocratizar o acesso à área judicial, viabilizando o ingresso de ações dos cidadãos sem a necessidade de assistência de advogado ou pagamento de custas, em causas de até vinte salários-mínimos. No entanto, dados e pesquisas sobre o Poder Judiciário indicam

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

deficiências no funcionamento deste sistema. Dentre os obstáculos, se destacam o volume crescente de processos, o congestionamento quase invencível, a estrutura física e de recursos humanos e financeiros insuficientes, e, na percepção dos cidadãos, uma sensação generalizada de morosidade, insegurança e injustiça.

Objetivo.

De tal sorte, com a presente pesquisa propõe-se simplificar as rotinas, as linguagens e os procedimentos usualmente aplicados nos juizados especiais ao longo do ano de 2019, introduzindo mudanças nos padrões da linguagem técnica-jurídica nos formulários das atermações, nas audiências de conciliação e nos atos da secretaria. O objetivo é o acesso à Justiça voltado à população que procura o juizado sem a assistência de advogado, replicando tais testes em 2020, em um maior número de Juizados Especiais. Assim, dadas as modificações na linguagem técnico-jurídica dos atos jurisdicionais, bem como na linguagem jurídico-verbal utilizada no trato com o jurisdicionado, é possível afirmar que há maior acesso à Justiça nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando, para aferir a política pública de acesso à Justiça, prevista na lei nº 9.099 de 1995, os critérios da simplicidade e da informalidade?

Método.

Inicialmente será feita análise e aprofundamento na literatura e doutrina sobre a política pública de acesso à Justiça e sobre os Juizados Especiais. Em seguida, será feita uma pesquisa empírica com uma amostra aleatória simples de processos judiciais do juizado especial de Quirinópolis nos anos de 2015 a 2019, a fim de realizar uma avaliação analítico-comparativa quali-quantitativa do processo de implementação da Política Pública de acesso à justiça, com vista a fornecer, de forma estruturada, a possibilidade de uma avaliação diagnóstica acerca do grau de eficácia, deferência e engajamento reflexivo sobre modelos e práticas do TJGO. Ultrapassado o diagnóstico, serão realizadas entrevistas individuais e semiestruturadas durante o prazo de quatro, com todos os jurisdicionados que realizarem atermações e conciliações nesse período (visando identificar possíveis falhas no sistema), no Juizado Especial Cível de Quirinópolis. Nos primeiros dois meses da pesquisa as entrevistas serão realizadas no contexto atual, sem as modificações na linguagem técnico jurídica, bem como sem as mudanças nos protocolos de rotinas de trabalho utilizadas no trato com o jurisdicionado nas atermações e conciliações. Nos dois meses posteriores, serão realizadas as entrevistas já no contexto das modificações na linguagem técnico jurídica, bem como as mudanças nos protocolos de rotinas de trabalho utilizadas no trato com o jurisdicionado nas atermações e conciliações. Após, serão avaliados os resultados das entrevistas que auxiliarão nos estudos do impacto das modificações na linguagem técnico-jurídica dos atos jurisdicionais, bem como na linguagem jurídico-verbal utilizada no trato com o jurisdicionado nos Juizados Especiais, institucionalizando as novas práticas nos Juizados Especiais do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Resultados alcançados.

Em sede de resultados preliminares, foi identificado, por meio da análise de pesquisas realizadas pelo CNJ e pelo IPEA que a linguagem técnica jurídica altamente complexa utilizada nos formulários das atermações, nos atos jurisdicionas proferidos e nas audiências dificultam e, até, impedem o acesso à Justiça nos juizados. Com isto, o resultado da comunicação pública técnica e pouco acessível torna a regra do facultativo uso do advogado uma exceção, já que a maioria das partes se faz presente nos Juizados Especiais acompanhadas de advogados, além de pessoas físicas recorrerem a advogados, com mais frequência, quando objetivam acionar pessoas jurídicas. Ao produzir a pesquisa empírica com uma amostra aleatória de processos e também realizar entrevistas junto ao jurisdicionado de Quirinópolis, será possível realizar uma avaliação analítico-comparativa quali-quantitativa do processo de implementação da Política Pública de Acesso à Justiça dos Juizados Especiais Cíveis, com vista a fornecer, de forma estruturada, a possibilidade de uma avaliação diagnóstica acerca do grau de eficácia, deferência e engajamento reflexivo sobre modelos e práticas do TJGO na seara do acesso à justiça nos Juizados.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Políticas Públicas, Juizados Especiais Cíveis

Referências

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand, 1989. Disponível em: <http://www.nepege.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%C3%B3lico.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Desburocratização dos cartórios judiciais análise dos juizados especiais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Brasília, DF: Ipea, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/port al/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/151216_relatorio_desburocratizacao.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <http://goo.gl/5xdL9R>. Acesso em: 10 de jan. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Acesso à justiça. Juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização geral do processo. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Pesquisa: Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis. Brasília, DF: Departamento de Pesquisas Judiciárias CNJ, 2015. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/b5b551129703bb15b4c14bb35f359227.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2019. DINAMARCO, Cândido Rangel. Manual das pequenas causas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

HASWANI, Mariângela Furlan. O discurso obscuro das leis. In: MATOS, Heloisa (org.). Comunicação Pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes da Universidade Federal de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/ata/pos/ppgcom/ciencias%20da%20comunicacao.%20e-books.%20%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20publica.pdf>. Acesso em 10 de jul. 2019.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Juizados especiais cíveis e criminais. Comentários à lei nº 9.099/95. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.